

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Em solicitação de esclarecimento informamos o que segue:

1 – Formação de Consórcio – necessidade de constituição de uma SPE – Sociedade de Propósito Específico:

Consta no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, subitem “3.1”, item “3” (página 2), que empresas reunidas em forma de consórcio poderão participar da presente licitação, vejamos:

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Respeitadas às demais condições normativas e as constantes deste Edital e de seus Anexos, poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio, desde que capazes e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, de acordo com os termos deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Consta também no subitem “16.1” (página 19), que para a hipótese de empresas reunidas em forma de consórcio se consagrarem vencedoras, deverão estas constituir uma Sociedade de Propósito Específico e apresentar seu registro e demais documentos pertinentes ao poder concedente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão:

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital. Dentre as obrigações do concessionário, destaca-se o registro em junta comercial sob a forma jurídica de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito ao momento em que deverá ocorrer o registro na Junta Comercial da Sociedade de Propósito Específico, ou seja, sua constituição.

Por isso, a subscritora questiona se a constituição da Sociedade de Propósito Específico deverá concretizar-se anteriormente à celebração do contrato ou poderá ocorrer em momento posterior (respeitando o prazo estipulado no subitem 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017)?

Resposta: *Está disponível no site do ICMBio e no Comprasnet, junto ao edital e demais anexos, uma ERRATA onde esclarecemos sobre a formação da Sociedade de Propósito Específico – SPE. A empresa ou o consórcio vencedor terá 30 (trinta) dias úteis para o registro de SPE após a convocação para assinatura do contrato.*

2 – Dúvida acerca do momento do início da operação dos serviços e manutenção das estruturas (Anexo I do Edital – Projeto Básico – Item 6):

Conforme consta do item 6 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), há descrição pormenorizada acerca dos serviços de manutenção e estruturas, concernente na Vigilância Patrimonial (6.1), Manutenção de Limpeza (6.2), Manejo de Resíduos (6.3), Prevenção e Combate a Incêndios (6.4), Plano de Segurança (6.5).

Ocorre que na Tabela do Anexo IV do referido Projeto Básico, muito embora descreva todos os prazos para apresentação e execução das atividades objeto do certame, é omissa

quanto a prazos para atendimento aos serviços que compõem o item 6 e seguintes acima mencionados.

Desse modo, é o caso de manifestação expressa desta douta Comissão no sentido de fixar os referidos prazos (apresentação dos projetos e início da execução).

Resposta: *A assunção da área concessionada para efeitos de manutenção, vigilância, limpeza e etc se dará na data da emissão de Ordem de Serviços, conforme item 14.1.2. do Projeto Básico, ou seja, em até 60 dias após assinatura do contrato.*

3 – Esclarecimento sobre Atestados de Capacidade Técnica (Edital – item 1 c/c 7.7):

O objeto licitado no presente certame compõe-se dos seguintes serviços: a) cobrança de ingressos; b) transporte interno; c) estacionamento de veículos; d) lanchonetes; e) loja de conveniência; f) espaço do ciclista; g) centro de visitantes; h) espaço de campismo; i) tirolesa; j) passarelas suspensas.

Ocorre que o item 1.2 do Edital atribui maior relevância tão somente à cobrança de ingressos, sendo exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica exclusivamente para esta atividade (item 7.7).

De outro lado, o item 1.4, expressa que o licitante é obrigado a contratar/executar os serviços objeto deste certame exclusivamente de modo conjunto, é dizer, não é facultada ao licitante a participação em um ou mais serviços separadamente.

Deste modo, a considerar que na atividade global inserem-se serviços de maior complexidade/responsabilidade (transporte de pessoas, prática de esportes de aventura), seria possível afirmar que o presente certame exige Atestado de Capacidade Técnica somente para a operação de cobrança de ingressos?

Quanto às demais atividades que englobam o objeto do certame, estão dispensadas dos Atestado de Capacidade Técnica?

Resposta: *Na habilitação será exigido Atestado de Capacidade Técnica exclusivamente para a atividade de bilheteria/controle de acesso.*

Os serviços serão contratados em um único lote, ou seja, os licitantes somente poderão ofertar lances para o conjunto de serviços. As empresas podem participar isoladamente ou em consórcio.

4 – Das indenizações dos Bens Reversíveis (Anexo I – Edital – Pregão Eletrônico 04/2017):

Consta do Projeto Básico (Anexo I), item 14, subitens “14.1.28” e 14.1.29” (página 31), o seguinte:

14.1.28. O contratado não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas no bem concedido, assim como pelas acessões construídas.

14.1.29. As benfeitorias e acessões passarão a integrar o patrimônio do Instituto Chico Mendes.

Entretanto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus anexos não tratam das indenizações dos bens reversíveis, nas hipóteses de rompimento antecipado do contrato pelo Poder Concedente ou na ausência de amortização dos investimentos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Considerando a omissão no tratamento das indenizações a título dos bens reversíveis, é correto interpretarmos que eventuais indenizações no que diz respeito a estes bens ocorrerão nas hipóteses e forma da legislação vigente (Lei Federal nº 8.987/1995, arts. 35, §4º, 36 e 37)?

Resposta: *O prazo previsto de contrato (10 anos) é superior ao necessário para amortização dos investimentos previstos durante sua vigência, não restando ao final do contrato valores a serem ressarcidos ao Concessionário.*

Em caso de interrupção do contrato antes do prazo inicialmente previsto, prevalecerá a legislação em vigor para possíveis indenizações de parte a parte, dependendo de avaliação dos motivos e de quem deu causa.

5 – Das Indenizações (Edital – Pregão Eletrônico 04/2017):

Considerando o alto investimento a ser efetuado pelo licitante vencedor (estimado em R\$ 6.986.000,00), o qual exige um longo prazo para que seja atingido o equilíbrio econômico

financeiro do empreendimento, está correto o entendimento de que, caso o contrato seja rescindido pelo Poder Concedente, ainda que motivado por interesse público – sem que haja culpa do Contratado -, ser-lhe-á devida indenização nos termos da lei, consistente na devolução proporcional ao tempo do contrato ainda a transcorrer, devidamente corrigido (Lei Federal nº 8.666/93, arts. 59, parágrafo único e 79, §2º), visto que o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus anexos são omissos quanto a esta matéria?

Resposta: *Os investimentos serão integralmente amortizados na vigência do contrato, conforme nossos estudos preliminares econômicos e financeiros. Casos fortuitos, de força maior ou fatores supervenientes deverão ser escorados na legislação vigente.*

Comissão Especial de Licitação